PROJETO DE LEI Nº. 036/2018

Súmula:- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 267, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 108, de 29 de dezembro de 2016, que criou o Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Altera para CC-SUB o Símbolo do cargo de Assessor de Comunicação Social, constante no Gabinete do Prefeito, item 01, do Anexo II da Lei Municipal nº 267, de 23 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 108, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Extingue o cargo Diretor do Departamento de Comunicação Geral – CC-03 constante no Gabinete do Prefeito, item 01, do Anexo II da Lei Municipal nº 267, de 23 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 108, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de abril de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera o Anexo II da Lei Municipal nº 267, de 23 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 108, de 29 de dezembro de 2016 que criou o Sistema Administrativo do Município.

Quanto ao conteúdo da proposição, a balizada doutrina administrativista de Hely Lopes Meirelles assim disserta acerca da conveniência e oportunidade, sob a forma de competência privativa, do Chefe do Poder Executivo para a criação e extinção dos cargos que compõe o Quadro da Administração Pública Municipal:

> ***"A criação, transformação e extinção de cargos e funções ou empregos públicas do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governantes dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional (CF, art. 48, X, c/c o art. 61, §1º, II "d"). Com a EC 32/2001, ao Chefe do Poder Executivo compete privativamente dispor sobre a "extinção de funções ou cargos quando vagos" (CF, art. 84, VI, "b"). Assim, não estando vago, a extinção depende de lei, também de sua iniciativa privativa.***
>
> ***A privatividade de iniciativa do Executivo torna inconstitucional o projeto oriundo do Legislativo, ainda que sancionado e promulgado pelo Chefe do Executivo, porque as prerrogativas constitucionais são irrenunciáveis por seus titulares. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, ou, mesmo, do Judiciário."***

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de paridade entre os cargos ligados ao Gabinete do prefeito, considerando que suas atribuições têm a mesma relevância, ou seja, as funções de Secretário Chefe de Gabinete, Assessor Especial para Assuntos Estratégicos e Assessor de Comunicação Social.

A alteração do símbolo do cargo de Assessor de Comunicação Social, com a finalidade de readequação do subsídio às obrigações estipuladas nas legislações

pertinentes como dentre muitas Leis Federais que estabelecem a obrigatoriedade de colocar a vista de toda sociedade as informações de como estão sendo gastos e aplicados o dinheiro público. Em maio de 2012, entrou em vigor a Lei Federal n° 12.527/2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação, que determina que todo órgão ou entidade que recebe recursos públicos a divulgar onde os recursos estão sendo aplicados, como estão sendo aplicados e, inclusive, a motivação para que esse dinheiro seja alocado em determinado local e de determinada forma, reiterando, assim, a natureza pública das atividades desenvolvidas pelos órgãos de governo de todos os poderes em todas as esferas de governo.

No caso, e atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), tem-se que os gastos decorrentes da implementação do projeto de lei em apreço serão compensados com a extinção do cargo de Diretor do Departamento de Comunicação Geral, o que se encontra demonstrado na Estimativa do Impacto Individual Orçamentário e Financeiro Consolidado em apenso, não havendo, dessa forma, aumento considerável de despesa.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.

Município de Apucarana, em 09 de abril de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal